

**SMDI PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ/ME: 45.785.853/0001-14 - NIRE: 35.238.822.698**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente Instrumento Particular de 1ª Alteração de Contrato Social para a Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, as partes a seguir descritas e qualificadas: (i) **Hibiscos Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sua sede localizada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jurubatuba, n.º 1350, cj. 913, CEP 09725-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o n.º 44.910.059/0001-92, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.300.584.686, neste ato devidamente representada por seu diretor presidente Silvestro Turi, italiano, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade para estrangeiro RNE W669478-C/EX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 634.667.838-87, com domicílio profissional no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jurubatuba, n.º 1350, cj. 913, CEP 09725-000; (ii) **DJPT Kurupira Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sua sede social localizada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Niterói, n.º 362, cj. 91, Santa Paula, CEP 09510-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o n.º 45.044.701/0001-60, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.300.585.194, neste ato devidamente representada por seu diretor presidente Daniel Turi, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 22.792.929-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 168.768.848-64, com domicílio profissional no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Niterói, n.º 362, cj. 91, Santa Paula, CEP 09510-200, e (iii) **M2T Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sua sede social localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, cj. 111, Cidade Monções, CEP 04571-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o n.º 44.910.028/0001-31, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.300.584.694, neste ato devidamente representada por seu diretor presidente Ivan Benes Turi, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 22.792.929-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 269.257.878-39, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, cj. 111, Cidade Monções, CEP 04571-011, sócias quotistas representando a totalidade do capital social votante da pessoa jurídica denominada **SMDI Participações Ltda.**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o n.º 45.785.853/0001-14, com sede social localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pelotas, n.º 233, Vila Mariana, CEP 04.012-000, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) nº 35.630.697.638 ("Sociedade"), resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consequentemente transformar o tipo jurídico da Sociedade, o qual passará de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos do artigo 1.113 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil"), bem como, os artigos 4.º, 22.º e seguintes da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA") e da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme segue: 1.1. Aprovaram as sócias quotistas a transformação do tipo jurídico da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, bem como os artigos 4.º, 22.º e seguintes da LSA e Instrução Normativa do DREI n.º 35/2017. 2.1. Aprovaram as sócias quotistas a conversão da totalidade das 1.000 (mil) quotas sociais, totalmente integralizadas, representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, em 1.000 (mil) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, as quais são emitidas pela Sociedade e subscritas em sua integralidade pelos sócios quotistas, conforme Boletins de Subscrição anexos ao presente instrumento na forma de **Anexos II**. 3.1. Aprovaram as sócias quotistas a alteração do nome empresarial da Sociedade, que passará a girar sob a denominação social de "**SMDI Participações S.A.**", bem como esclarecem, ainda, que a Sociedade passará a ser designada simplesmente como "**Companhia**" e permanecerá com a mesma escrituração, atendidas as exigências fiscais e contábeis, e continuará, sem nenhuma interrupção, com todos os seus negócios sociais. 4.1. Aprovaram a nova redação do Estatuto Social da Companhia anexo que, uma vez devidamente assinado pelos signatários deste instrumento, integra o presente instrumento na forma de **Anexo I**, reescrito, alterado e adequado para atender os requisitos da LSA. 5.1. Aprovaram as sócias quotistas a forma de representação da Companhia, que será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) Diretores, denominados Diretor Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Técnico, ambos eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no país, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição conforme segue: (i) **Silvestro Turi**, italiano, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade para estrangeiro RNE W669478-C/EX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 634.667.838-87, com domicílio profissional no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jurubatuba, n.º 1350, cj. 913, CEP 09725-000, para ocupar o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia; (ii) **Daniel Turi**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 22.792.929-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 168.768.848-64, com domicílio profissional no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Niterói, n.º 362, cj. 91, Santa Paula, CEP 09510-200, para ocupar o cargo de **Diretor Executivo** da Companhia; e (iii) **Ivan Benes Turi**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 22.792.929-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 269.257.878-39, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, cj. 111, Cidade Monções, CEP 04571-011, para ocupar o cargo de **Diretor Técnico** da Companhia, todos com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025. Os membros da Diretoria ora eleitos assinam neste ato os respectivos Termos de Posse, que integram o presente instrumento na forma do **Anexo III**, os quais serão lavrados no correspondente Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a esta nomeação, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 149 da LSA. Os acionistas neste ato estabelecem que o valor da remuneração global anual da Diretoria da Companhia será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente. 6.1. Em decorrência da deliberação acima, resolvem as sócias quotistas aprovarem o Estatuto Social que passará a reger a Companhia, nos termos deste instrumento. 7.1. Por fim, observando-se os preceitos do Parágrafo Único do artigo 220 da LSA, e assinam o presente instrumento de alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas. São Paulo, 14 de setembro de 2022. **Sócias Quotistas: Hibiscos Participações S.A.** - p. Silvestro Turi, **M2T Participações S.A.** - p. Ivan Benes Turi, **DJPT Kurupira Participações S.A.** - p. Daniel Turi, **Diretores: Silvestro Turi, Daniel Turi, Ivan Benes Turi. Visto do Advogado:** Pablo Nunes Pal Singh Nain - OAB/SP n.º 372.320. **Testemunhas** 1. Nome: Eliseu Caires Costa, RG: 66.885.265-3, CPF: 065.185.875-55, 2. Nome: Tayná Gomes da Silva, RG: 49.998.445-6, CPF: 415.697.528-26. NIRE n.º 3530060186-6 e JUCESP n.º 604.353/22-4 em 04.10.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA - SMDI PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO: Art. 1º** A pessoa jurídica denominada **SMDI Participações S.A.** ("Companhia") é constituída sob forma de Sociedade por Ações de Capital Fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações ("LSA"). **Art. 2º** A Companhia tem sede social localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pelotas, n.º 233, Vila Mariana, CEP 04.012-000, podendo o critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º** A Companhia tem por objeto social as atividades de Holdings de instituições não financeiras (CNAE: 64.62-0-00). **Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Art. 4º** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Art. 5º** O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA. **Art. 7º** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS: Art. 10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias: (i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da LSA; (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleger, substituir e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia e a remuneração global da Diretoria da Companhia; (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia; (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; (vi) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (vii) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA; (viii) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia; (ix) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; e (x) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como a contratação de auditores independentes pela Companhia. **Art. 11** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações (seja por meios efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia. **Parágrafo Segundo.** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **CAPÍTULO IV - DIRETORIA: Art. 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, substituídos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Técnico. **Art. 13** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Art. 14** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as regras abaixo: (a) se contar com a assinatura isolada do Diretor Financeiro da Companhia; (b) se contar com a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Técnico da Companhia; (c) se contar com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 15. **Parágrafo Segundo.** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas às regras de representação previstas nas alíneas do Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos. **Art. 16** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Art. 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS: Art. 18** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 19** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 20** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Art. 21** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 22** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecedência do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 23** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 24** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e (c) O saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 25** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **CAPÍTULO VII - CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA: Art. 26** Tendo em vista que a Companhia foi constituída pelos acionistas sob o princípio do "affectio societatis", os acionistas estão plenamente cientes e concordam que as ações que compõem o capital social da Companhia, os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações não poderão ser transferidos, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia. **Art. 27** Caso qualquer dos acionistas ("Acionista Ofertante") receba proposta de terceiro e/ou de outro acionista da Companhia para alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte (todos referidos coletivamente como as "Ações Ofertadas"), o Acionista Ofertante deverá, primeiro, oferecer tais ações ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), o qual terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Esta oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado ("Notificação de Oferta"), onde deverá constar (i) o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas; e (ii) demais termos e condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme e por escrito ("Termos da Oferta"). **Parágrafo Primeiro.** Durante o prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Oferta, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Notificação de Oferta do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado. **Parágrafo Segundo.** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo 27, ou comunicar que não exercerá seu direito de preferência ou que exercerá, em parte, esse direito, ou ainda se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 29 deste Estatuto Social, durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **Parágrafo Terceiro.** Após o período de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 27 ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante decida novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento estabelecido neste Artigo 27. **Art. 28.** As mesmas regras estabelecidas no Artigo 27 deste Estatuto Social aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado; (c) 5 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. **Art. 29** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social. **CAPÍTULO VIII - ADMISSÃO DE HERDEIROS, SUCESSORES E/OU TERCEIROS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA COMPANHIA: Art. 30** Tendo em vista que a Companhia foi constituída pelos acionistas sob o princípio do "affectio societatis", fica expressamente convenicionado entre os acionistas que, nas hipóteses de falecimento e/ou dissolução de sociedade conjugal, e/ou divórcio, e/ou término de relação de união estável, bem como nas hipóteses de retirada voluntária, exclusão judicial, decretação de insolvência civil de qualquer acionista da Companhia, a Companhia não se dissolverá e continuará exercendo normalmente as suas atividades, sem solução de continuidade, com o respectivo acionista(s) remanescente(s), conforme o caso, observado o disposto neste Capítulo VIII. **Parágrafo Primeiro.** Para fins deste Estatuto Social, as expressões "cônjuge sobrevivente", "cônjuge" e/ou "companheiro(a)" e/ou qualquer outro "herdeiro necessário" ou "herdeiro testamentário" que não sejam especificamente descendentes dos acionistas serão designados simplesmente "Herdeiro" ou "Herdeiros". Por sua vez, o(s) descendente(s) dos acionistas serão designados simplesmente "Descendente" ou "Descendentes". **Parágrafo Segundo. Evento de Falecimento.** Na hipótese de falecimento de qualquer acionista, fica desde já convenicionado que a admissão do(s) respectivo(s) Herdeiro(s), a qualquer título, do respectivo acionista falecido no quadro societário da Companhia dependerá da aprovação prévia e por escrito dos acionistas remanescentes da Companhia. A regra prevista neste Parágrafo Segundo não se aplica ao(s) Descendente(s) do referido acionista falecido, uma vez que, neste caso, o(s) respectivo(s) Descendente(s) do acionista falecido será automaticamente admitido no quadro societário da Companhia na forma da lei, independentemente de anulação dos acionistas remanescentes da Companhia. Na hipótese dos acionistas remanescentes optarem por não admitir o ingresso de Herdeiro do acionista falecido no quadro societário da Companhia e/ou permanecerem omissos no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do evento de falecimento (tal fato será interpretado como recusa tácita ao ingresso no quadro societário da Companhia), fica desde já previsto que as respectivas ações que couberem ao Herdeiro do acionista falecido deverão ser adquiridas pela Companhia, mediante aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos previstos na LSA aplicável supletivamente ao Estatuto Social da Companhia. O preço a ser pago pela Companhia, por cada uma das ações, na hipótese de aquisição para permanência em tesouraria ou cancelamento deverá ser apurado de acordo com os critérios previstos no Capítulo IX deste Estatuto Social. **Parágrafo Terceiro. Evento de Término de Sociedade Conjugal, Divórcio e/ou Término de União Estável.** Em qualquer hipótese de dissolução de sociedade conjugal e/ou divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer acionista da Companhia, fica desde já determinado nos termos deste Estatuto Social que o(s) respectivo(s) ex-cônjuge e/ou ex-companheiro do respectivo acionista que se encontrar em qualquer das situações supra descritas, não será(ão) admitido(s) no quadro societário da Companhia. Nas hipóteses acima, as ações que forem atribuídas por Lei, em partilha de bens, se aplicável, ao(s) respectivo(s) ex-cônjuge e/ou ex-companheiro de qualquer dos acionistas deverão ser obrigatoriamente adquiridas pelo respectivo acionista que se encontrar em qualquer das situações supra referidas e/ou pela própria Companhia, na seguinte ordem de preferência: (a) Em primeiro lugar, o próprio acionista que se encontrar em qualquer das situações acima, terá o direito de adquirir a totalidade das ações que forem atribuídas por Lei ao(s) respectivo(s) ex-cônjuge e/ou ex-companheiro. Referido direito poderá ser exercido pelo próprio acionista durante o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial que atribuir as referidas ações para o respectivo ex-cônjuge e/ou ex-companheiro, se aplicável. O preço a ser pago pela Companhia, por cada uma das ações, deverá ser apurado de acordo com os critérios previstos no Capítulo IX deste Estatuto Social; e (b) Após o término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na alínea "(a)" acima, se o próprio acionista que se encontrar em qualquer das situações previstas no Parágrafo Terceiro, não tiver concluído a aquisição das respectivas ações atribuídas por Lei, ex-cônjuge e/ou ex-companheiro, se aplicável e/ou se o referido acionista manifestar que não terá interesse na aquisição das referidas ações, fica desde já previsto que, as ações que couberem a ex-cônjuge e/ou ex-companheiro deverão ser adquiridas pela Companhia, mediante aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos previstos na LSA. O preço a ser pago pela Companhia, por cada uma das ações, na hipótese de aquisição para permanência em tesouraria ou cancelamento deverá ser apurado de acordo com os critérios previstos no Capítulo IX deste Estatuto Social. **CAPÍTULO IX - APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES: Art. 31** Na hipótese de falecimento de qualquer dos acionistas, fica desde já previsto que, caso o(s) respectivo(s) Herdeiro(s) do acionista não for(em) expressamente admitido(s) no quadro societário da Companhia, e por consequência, a Companhia venha adquirir as referidas ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos previstos na LSA, bem como nas hipóteses de dissolução de sociedade conjugal, divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer acionista nos termos do Capítulo VIII, fica expressamente convenicionado que o valor (em Reais) a ser pago pela aquisição das respectivas ações, considerado individualmente o valor unitário de cada uma das ações, será apurado de acordo com as regras previstas neste Capítulo IX. O mesmo procedimento previsto neste Capítulo IX também será aplicável nas hipóteses em que a LSA outorga a qualquer acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia e/ou na hipótese de declaração judicial transitada em julgado declarando a insolvência civil de qualquer acionista da Companhia. **Parágrafo Primeiro. Procedimentos para a Apuração e Pagamento de Haveres.** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data que a Companhia tomar ciência (através de documento por escrito) e/ou for notificada por escrito acerca da retirada, declaração de insolvência civil de qualquer acionista da Companhia e, ainda, nas hipóteses de falecimento, dissolução de sociedade conjugal, divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer acionista nos termos do Capítulo VIII, a Companhia deverá apresentar ao acionista retirante ou declarado insolvente, ou ao(s) respectivo(s) meiror(s) e/ou Herdeiro(s) de qualquer acionista e/ou, ainda, ao respectivo ex-cônjuge ou ex-companheiro de qualquer acionista, a qualquer título e conforme for o caso nos termos da Lei ("Parte Interessada"), uma lista contendo a indicação de 3 (três) empresas de avaliação reconhecidas e com experiência no mercado de avaliação de empresas que exercem as mesmas atividades exercidas pela Companhia e, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à apresentação da lista tríplice por parte da Companhia, a respectiva Parte Interessada, conforme for o caso, deverá(ão) escolher uma das empresas ("Empresa de Avaliação") constantes da lista tríplice indicada pela Companhia para que seja realizada a avaliação da Companhia e apurado o valor dos haveres a serem pagos, a quem de direito nos termos da Lei, com base nas ações devidas à Parte Interessada ("Ações Vinculadas"). O procedimento acima, também será aplicável nas hipóteses em que a LSA outorga a qualquer acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia e/ou na hipótese de declaração judicial transitada em julgado declarando a insolvência civil de qualquer acionista da Companhia. **Parágrafo Segundo.** No caso de omissão por parte da Companhia ou descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro supra, a respectiva Parte Interessada, conforme for o caso, passará a ter o direito de indicar, nos 10 (dez) dias seguintes ao término do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, uma empresa de avaliação reconhecida e com experiência no mercado de avaliação de empresas que exercem as mesmas atividades exercidas pela Companhia, para que seja realizada a avaliação da Companhia e apurado o valor dos respectivos haveres a serem pagos a quem de direito nos termos da Lei, com base nas Ações Vinculadas da Parte Interessada. **Parágrafo Terceiro.** A Empresa de Avaliação escolhida deverá realizar a avaliação da Companhia e a apuração dos haveres com base nas Ações Vinculadas em referência, utilizando métodos e critérios de avaliação reconhecidos internacionalmente no ramo de avaliação de empresas que exercem a mesma atividade da Companhia, bem como deverá submeter previamente à aprovação da Companhia o critério pretendido para a avaliação da Companhia e a apuração dos haveres das Ações Vinculadas. A Empresa de Avaliação deverá entregar o respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua contratação. O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado em, pelo menos, 2 (duas) vias originais assinadas por profissional qualificado que contenha os necessários poderes e validamente represente a Empresa de Avaliação, sendo que uma das vias deverá ser entregue à Companhia e a outra via deverá ser entregue diretamente para o representante legal da respectiva Parte Interessada, conforme for o caso. **Parágrafo Quarto.** Os valores apresentados no Laudo de Avaliação serão definitivos e vincularão a Companhia, a respectiva Parte Interessada e todos os demais acionistas da Companhia. **Parágrafo Quinto.** Todos e quaisquer custos incorridos com a contratação da Empresa de Avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação serão suportados integralmente pela Companhia. **Art. 32** Os haveres devidos à Parte Interessada deverão ser pagos pela Companhia, em moeda corrente nacional, dividido em, no máximo, 27 (setenta e duas) e, no máximo, 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base no índice oficial de inflação divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a primeira parcela terá vencimento após 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação do Laudo de Avaliação nos termos do artigo 31, e as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes. O número exato de parcelas mensais a serem desembolsadas pela Companhia à Parte Interessada deverá ser determinado pela Diretoria da Companhia, ao seu exclusivo critério e com fundamentação financeira, de acordo com as demonstrações financeiras e fluxo de caixa da Companhia à época da apresentação do Laudo de Avaliação da Companhia, de modo a não prejudicar o curso normal das atividades da Companhia, preservar sua continuidade e resguardar seu patrimônio contra eventual dilapidação para saldar os haveres devidos à Parte Interessada. **Parágrafo Primeiro.** Caso o vencimento de qualquer das parcelas dos haveres referentes às Ações Vinculadas devidas à Parte Interessada ocorra em dia que não haja expediente bancário no Município da sede social da Companhia, o vencimento da respectiva parcela ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos haveres referidos no artigo 31, após a regular constituição da Companhia em mora, a Companhia incorrerá em multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro rata die" durante o período em que se verificou o atraso no pagamento e, ainda, correção monetária a ser calculada com base no índice oficial de inflação divulgado pelo IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do integral cumprimento. **CAPÍTULO X - SOLUÇÃO DE CONFLITOS: Art. 33** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Estatuto Social, seja nas relações entre os acionistas ou entre estes e a Companhia. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 34** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor. **Mesa:** Silvestro Turi (Presidente), Daniel Turi (Secretário). **Visto do Advogado:** Pablo Nunes Pal Singh Nain - OAB/SP 372.320.

**ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1):** Boletim de Subscrição do capital social da **SMDI PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") representativo de 510 (quinhentas e dez) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, subscritas por Hibiscos Participações S.A. - Nome da Subscritora: **Hibiscos Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sua sede localizada no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Jurubatuba, n.º 1350, cj. 913, CEP 09725-000, inscrita no CNPJ/ME n.º 44.910.059/0001-92, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Silvestro Turi, italiano, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade para estrangeiro RNE W669478-C/EX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 634.667.838-87, Número Ações Subscritas: **510**, Espécie Ações Subscritas: **ON**, Valor Total Subscrito(em R\$): **510,00**, Importância Realizada(em R\$): **510,00**. A totalidade das ações objeto deste Boletim de Subscrição tem origem na conversão da totalidade das 510 (quinhentas e dez) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) ("Quotas Convertidas"), que a acionista Hibiscos Participações S.A., supra qualificada, detinha no capital social da pessoa jurídica SMDI Participações Ltda. (CNPJ/ME: 45.785.853/0001-14; NIRE: 35.238.822.698), em razão da transformação do tipo jurídico da aludida SMDI Participações Ltda. em sociedade anônima de capital fechado, nos termos Lei Federal n.º 6.404/76, motivo pelo qual a Companhia outorga a Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação a integralização das ações objeto deste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo. São Paulo, 14 de setembro de 2022. **Subscritora:** **Hibiscos Participações S.A.** - p. Silvestro Turi. **Mesa:** Silvestro Turi (Presidente), Daniel Turi (Secretário). **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2)** - Boletim de Subscrição do capital social da **SMDI PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") representativo de 245 (duzentas e quarenta e cinco) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, subscritas por DJPT Kurupira Participações S.A. - Nome da Subscritora: **DJPT Kurupira Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sua sede social localizada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Niterói, n.º 362, cj. 91, Santa Paula, CEP 09510-200, inscrita no CNPJ/ME n.º 45.044.701/0001-60, neste ato devidamente representada por seu diretor presidente Daniel Turi, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 22.792.929-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 168.768.848-64, Número Ações Subscritas: **245**, Espécie Ações Subscritas: **ON**, Valor Total Subscrito(em R\$): **245,00**, Importância Realizada(em R\$): **245,00**. A totalidade das ações objeto deste Boletim de Subscrição tem origem na conversão da totalidade das 245 (duzentas e quarenta e cinco) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 245,00 (duzentas e quarenta e cinco reais) ("Quotas Convertidas"), que a acionista DJPT Kurupira Participações S.A., supra qualificada, detinha no capital social da pessoa jurídica SMDI Participações Ltda. (CNPJ/ME: 45.785.853/0001-14; NIRE: 35.238.822.698), em razão da transformação do tipo jurídico da aludida SMDI Participações Ltda. em sociedade anônima de capital fechado, nos termos Lei Federal n.º 6.404/76, motivo pelo qual a Companhia outorga a Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação a integralização das ações objeto deste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo. São Paulo, 14 de setembro de 2022. **Subscritora:** **DJPT Kurupira Participações S.A.** - p. Daniel Turi. **Mesa:** Silvestro Turi (Presidente), Daniel Turi (Secretário). **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (3)** - Boletim de Subscrição do capital social da **SMDI PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") representativo de 245 (duzentas e quarenta e cinco) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, subscritas por M2T Participações S.A. Nome da Subscritora: **M2T Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sua sede social localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, cj. 111, Cidade Monções, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ/ME n.º 44.910.028/0001-31, neste ato devidamente representada por seu diretor presidente Ivan Benes Turi, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 22.792.929-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 269.257.878-39, Número Ações Subscritas: **245**, Espécie Ações Subscritas: **ON**, Valor Total Subscrito(em R\$): **245,00**, Importância Realizada(em R\$): **245,00**. A totalidade das ações objeto deste Boletim de Subscrição tem origem na conversão da totalidade das 245 (duzentas e quarenta e cinco) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 245,00 (duzentas e quarenta e cinco reais) ("Quotas Convertidas"), que a acionista M2T Participações S.A., supra qualificada, detinha no capital social da pessoa jurídica SMDI Participações Ltda. (CNPJ/ME: 45.785.853/0001-14; NIRE: 35.238.822.698), em razão da transformação do tipo jurídico da aludida SMDI Participações Ltda. em sociedade anônima de capital fechado, nos termos Lei Federal n.º 6.404/76, motivo pelo qual a Companhia outorga a Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação a integralização das ações objeto deste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo. São Paulo, 14 de setembro de 2022. **Subscritora:** **M2T Participações S.A.** - p. Ivan Benes Turi. **Mesa:** Silvestro Turi (Presidente), Daniel Turi (Secretário).

